CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FPCA-KBPH-767L-4EV0

P A R E C E R

TC-004264.989.23-7

Prefeitura Municipal: Restinga.

Exercício: 2023.

Prefeita: Karla Montagnini Ferracioli.

Advogados: Alex Gomes Balduíno (OAB/SP nº 292.682), Gabriele Cristina David (OAB/SP nº 428.399) e Felipe Augusto dos Santos (OAB/SP nº 433.838).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESEQUILÍBRIO DA GESTÃO FISCAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (5,03%) E DÉFICIT FINANCEIRO (54 DIAS DE RCL). ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (54,85%). INOBSERVÂNCIA DO ART. 1º, § 1º, DA LRF. INSUFICIÊNCIA NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. RECOLHIMENTO PARCIAL AO INSS, COM POSTERGAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL PREVISTO NA LRF (57,44%). DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS. GASTOS ELEVADOS E FALTA DE CONTROLE. IEGM GERAL: "C". PRIMEIRO MANDATO DA PREFEITA (2021-2024). ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2023.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** consignadas no aludido voto.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em unidades de ensino municipais.

Determina, ademais, à Prefeitura de Restinga que cesse o pagamento de despesas com assistência médica a agentes políticos e seus dependentes, com a devolução dos valores que beneficiaram a Prefeita e o Vice-Prefeito.

Determina, por fim, à Unidade Regional de Ituverava – UR.17 que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, inclusive acompanhe o deslinde das matérias dispostas nos itens C.1.10.1.1, C.1.10.1.4, C.1.10.2 e C.2.1.1.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FPCA-KBPH-767L-4EV0